

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

**Aviso de contumácia n.º 3394/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Renato de Freitas Belo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 553/99.4TBABT (antigo processo n.º 43/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel Rosa Esteves, filho de José Manuel Esteves e de Maria da Paixão Rosa Esteves, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1965, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8562414, residente no Bairro Vicente Silva, 1, Abrantes, o qual se encontrava indiciado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, em 1 de Fevereiro de 2005, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Renato de Freitas Belo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Ribeiro da Costa Reis*.

**Aviso de contumácia n.º 3395/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Renato de Freitas Belo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 554/97.7TBABT (antigo processo n.º 253/1997), pendente neste Tribunal, contra a arguida Teresa Maria Emídio Cruz, filha de António Dias Caetano e de Gabriela da Conceição Emídio, natural de Abrantes, São João (Abrantes), nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Janeiro de 1968, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8172452, residente na Rua do Dr. Porfírio, Quinta Pires Marques, lote 168, 4.º, esquerdo, 6000-459 Castelo Branco, por se encontrar acusada da prática do crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 1996, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Renato de Freitas Belo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Ribeiro da Costa Reis*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Aviso de contumácia n.º 3396/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo abreviado n.º 1224/03.4GBAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Frank Manuel da Costa Antunes, filho de Carlos Manuel Antunes e de Adelina de São José Lopes da Costa, natural de Angola, nascido em 11 de Janeiro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12768485, com domicílio conhecido na Rua do Dr. Manuel Pinto, 14, 1.º, direito, 3750 Águeda, ao qual lhe foi imputado o crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 3397/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 906/96.0TBAGD (anterior processo n.º 95/1996), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Lopes Pinto, filho de Agnelo Lopes Pinto e de Alcina Mendes, natural de Vale de

Remígio, Mortágua, nascido em 12 de Fevereiro de 1948, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5756148, com domicílio na Rua de São Domingos, Mortágua, 3440-000 Santa Comba Dão, o qual se encontra acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 1996, por despacho de 18 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido descriminalizado o crime imputado ao arguido, e em consequência, declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 2.º, n.º 2, do Código Penal.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Aviso de contumácia n.º 3398/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/03.0GCAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cândido Manuel de Jesus Soares, filho de António Soares e de Maria Fernanda de Jesus da Conceição, natural de São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Julho de 1969, solteiro, profissão (desconhecida ou não existente), titular do bilhete de identidade n.º 9592542, com domicílio na Quinta Marinha, bloco 3, entrada 14, rés-do-chão, esquerdo, Silvalde, 4500-000 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Figueiredo*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 3399/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 2438/01.7GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Uelinton Alves da Silva, filho de José António Alves da Silva e de Adalgisa Alves da Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de Outubro de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º CP 398560, com domicílio no Caminho de Santa Eulália, Edifício Oura Casa Branca, apartamento 213, 8200-000 Albufeira, o qual se encontra condenado na pena de 50 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a quantia de 150 euros, transitada em julgado em 23 de Janeiro de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Dezembro de 2001, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência nos autos.

4 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos João Ribeiro Goulão*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 3400/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da